



CONTRATO 06/2021

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e ALDO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, para a aquisição e instalação de barreiras de proteção em acrílico para as mesas do plenário (Processo nº 56/2021).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ALDO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com sede na Rua São Lourenço, nº 205, Bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.306.245.0001-47, neste ato representada por GILBERTO VOQUE, aqui denominada de CONTRATADA e cujas informações pessoais são parte integrante do Processo Administrativo em epígrafe resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Objeto da presente é o fornecimento de 16 Unidades de material de acrílico cristal transparente, para a divisão das mesas do Plenário da Câmara, com altura de 600mm, com largura de 900mm a 1400mm, com 4mm de espessura, incluídos a mão de obra, material de acabamento, materiais de fixação, por conta da contratada, conforme especificações constantes Processo de compra nº 56/2021.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Parágrafo único. É parte integrante deste contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pelas Contratada dos autos do processo nº 56/2021.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1 Os preços contratados são os especificados na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

Descrição	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Divisória de acrílico	16	1.092,50	17.480,00

Cláusula 4ª - DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O presente Contrato tem validade de 30 dias, com termo inicial em 27 de julho de 2021 e final em 25 de agosto de 2021.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no orçamento deverá ocorrer em até 15 dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente, no prédio da Câmara Municipal, sito na Rua Ipiranga, nº 123, na cidade de Canoas.

5.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.3 No caso de rejeição do objeto entregue, a signatária deverá providenciar a troca no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da necessidade, sob pena de ser aplicada a multa na cláusula 10 deste instrumento contratual, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.



5.4 Correrão por conta da signatária todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado.

5.5 Constitui motivo de rescisão a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 6ª - DA GARANTIA

6.1 A garantia dos produtos é de 36 meses, contados da emissão da Nota Fiscal.

6.1.1 As custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia correrão por conta da Contratada.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 São obrigações da Câmara Municipal:

7.1.1 Responsabilizar-se pelo pagamento à Contratada, mediante a liquidação da nota fiscal;

7.1.2 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos produtos ou de sua garantia;

7.1.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para o efetivo cumprimento desta Ata;

Cláusula 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pela Contratante.

Cláusula 9ª - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 9.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

9.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes neste instrumento.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita;

10.1.2 Multa:

a) Multa de até 20% do pedido, por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% por inexecução total do contrato.

c) Multa de 1% por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após a Câmara Municipal de Canoas poderá rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

10.2 À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a Contratada, além da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**



b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula 11 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2002- Manutenção e Reforma da sede existente e dependências do Poder Legislativo.

4.4.90.52.51– Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula 12 - DO FORO COMPETENTE

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas, 27 de julho de 2021.


Marcio Cristiano Prado de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Canoas


Gilberto Voque
Aldo Construções Ltda